PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº. 06 /2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
02/ 02 /2018

PRORROGA PRAZO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo para execução de infraestrutura do loteamento Maria Aparecida, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal 1.172/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG, 30 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER,
Em. 07/02/2018
Secretaria da Câmara

Lo e Obras
Lo e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata-se de prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo para execução de infraestrutura do loteamento Maria Aparecida, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal 1.172/2015, de 08 de dezembro de 2015, tendo em vista as alegações do proprietário na falta de definição da Copasa em aprovação do projeto de agua, e pelo atraso na de execução de rede elétrica pela CEMIG, atrasando assim, a execução do calçamento que será feito após instalação da rede de agua da copasa.

Certos da compreensão dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

MEMORANDO

Nº 003/2018
DATA: 29.01.2018
DE: DIRETORIA DE ENGENHARIA
PARA: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: LOTEAMENTO MARIA APARECIDA

Respondendo ao pedido de prorrogação do prazo de execução da infraestrutura, feito pelo proprietário do Loteamento Maria Aparecida, informo que perante a Diretoria de Engenharia e Obras não há nenhum impedimento para o deferimento deste.

Respeitosamente.

Cleone Jacinto Franque
Fiscal de Obras e Posturas
Matr. 2845 - PM Espera Feliz-MG
Diretoria de Engenharia e Obras

29.01.18

Gmail

Káritha Zanon <zanonassessoriaeconsultoria@gmail.com>

LOTEAMENTO MARIA APARECIDA - ESPERA FELIZ - MG

3 mensagens

SUELI TRINDADE DE AGUIAR <sueli.aguiar@copasa.com.br> 1 de novembro de 2017 11:45
Para: zanonassessoriaeconsultoria@gmail.com
Cc: thiagodp engenheiro <thiagodp_engenheiro@hotmail.com>, WALQUIRIA ELIZIARIO CAETANO ROCHA <walquiria.eliziario@copasa.com.br>, "DVFE.INTERIOR" <dvfe.interior@copasa.com.br>

Prezados;

Ref.: Sistema de Abastecimento de Água

Disponibilizamos o(s) projeto(s) acima para adequações descritas no laudo de análise anexo.

Empreendedor/projetista: Favor informar o melhor local para retirada dos projetos para que possamos fazer o encaminhamento correto. (COPASA de Belo Horizonte, na rua Mar de Espanha, 453 - Santo Antônio ou no distrito operacional do interior.)

Atenciosamente,

Sueli Trindade de Aguiar
Divisão de Análise e Fiscalização de Empreendimentos Particulares-DVFE
Assistente de Apoio Administrativo
COPASA
Cia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 453, Santo Antônio - BH
Fone: (31) 3250-1922
sueli.aguiar@copasa.com.br
www.copasa.com.br

CE 0060 - LOTEAMENTO MARIA APARECIDA - ESPERA FELIZ.pdf
186K

Káritha Zanon <zanonassessoriaeconsultoria@gmail.com> 1 de novembro de 2017 14:28
Para: Thiago Dias <thiagodp_engenheiro@hotmail.com>

Favor me informar onde vai ser retirado o projeto, para que eu possa estar autorizando o envio para a cidade correta.
Favor iniciar as correções o mas rápido possível, pois temos um prazo a cumprir perante ao Município.

Att
Káritha Zanon
---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "SUELI TRINDADE DE AGUIAR" <sueli.aguiar@copasa.com.br>
Data: 1 de nov de 2017 11:45
Assunto: LOTEAMENTO MARIA APARECIDA - ESPERA FELIZ - MG
Para: <zanonassessoriaeconsultoria@gmail.com>
Cc: "thiagodp engenheiro" <thiagodp_engenheiro@hotmail.com>, "WALQUIRIA ELIZIARIO CAETANO ROCHA" <walquiria.eliziario@copasa.com.br>, "DVFE.INTERIOR" <dvfe.interior@copasa.com.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CE 0060 - LOTEAMENTO MARIA APARECIDA - ESPERA FELIZ.pdf
186K

Káritha Zanon <zanonassessoriaeconsultoria@gmail.com> 3 de novembro de 2017 14:57
Para: SUELI TRINDADE DE AGUIAR <sueli.aguiar@copasa.com.br>

Boa tarde,
o projetista irá realizar o retirada na cidade de Caratinga.

att
Káritha Zanon
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

ZANON ASSESSORIA E CONSULTORIA
Káritha Prhoensa Zanon
Engenheiro de segurança do trabalho
CREA-RJ 201178354-2
32 9 9804-3329
zanonassessoriaeconsultoria@gmail.com
Rua 21 de Abril, 273, Sala 02, Triângulo, Carangola-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2015, DE 08 DE DEZEMBRODE 2015

Aprova o Loteamento Maria Aparecida e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento **Maria Aparecida**, de propriedade do espólio de Maria Aparecida Biondini, representa nesta Lei, na qualidade de herdeiro inventariante, por Carlos Roberto Zanon, CPF nº. 530.499.346-20, CI MG-3.397.541 PC/MG, uma área de terreno urbano, medindo em sua totalidade 10.679,81 m² (dez mil, seiscentos e setenta e nove, vírgula oitenta e um metros quadrados), identificada como "área de terreno remanescente", confrontando com as Ruas Major Pereira e Virgílio Justiniano Alves, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no cartório do Segundo Ofício de Notas desta Comarca, no Livro N.º 90, Matrícula Nº. 8425, fls. 8425, Registro nº 02, Protocolo Nº. 27.719 de 06 de junho de 2014.

Art. 2º – O Loteamento Maria Aparecida, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – 04 (quatro) Quadras de "A" a "D", ocupando uma área total de 5.493,32 m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e três, vírgula trinta e dois metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em lotes, como segue:

a) Quadra A: Área de 2.261,00 m² (dois mil, duzentos e sessenta e um metros quadrado), desdobrada em 17 (dezessete) lotes;
b) Quadra B: Área de 1.774,50 m² (mil, setecentos e setenta e quatro, vírgula cinquenta metros quadrado), desdobrada em 13 (treze) lotes;
c) Quadra C: Área de 155,90 m² (cento e cinquenta e cinco, vírgula noventa metros quadrados), desdobrada em 01 (um) lote;
d) Quadra D: Área de 1.301,92 m² (mil, trezentos e um, vírgula noventa e dois metros quadrado), desdobrada em 08 (oito) lotes;

II – 04 (quatro) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B", "C" e "D", totalizando uma Área de 3.956,97 m² (três mil, novecentos e cinquenta e seis, vírgula noventa e sete metros quadrados).

III – 01 praça pré-denominadas como Praça "1", na qual deverá ser implantada projetos de paisagismo e lazer para desfruto público, totalizando uma Área de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

IV – Uma Área Verde com 1.049,52 m² (mil, quarenta e nove, vírgula cinquenta e dois metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

Art. 3º – As áreas destinadas às ruas e às praças integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e seguidas com os seguintes melhoramentos de infraestrutura, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

I – rede de drenagem pluvial;
II – rede de coleta de esgoto;
III – rede de abastecimento de água potável;
IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
V – pavimentação e meios-fios.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica instituída como Caução os Lotes 4, 5, 9, 10, 11 e 12, localizados na Quadra B, totalizando uma Área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.

Parágrafo único – A Caução, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, 08 de dezembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 08 / 12 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 23/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 30/01/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - PRORROGA PRAZO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG